

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

133

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A fim de propiciar a ligação entre o Bairro da Estação e Barreiro, pretende esta Prefeitura levar a efeito os trabalhos de terraplanagem e construção de uma ponte - de concreto sôbre o rio Juqueri. A referida ligação está programada através de a Rua da Sub-Delegacia de Polícia.

As despesas decorrentes com a execução da ponte serão cobertas com o auxílio destinado pelo Estado para construção de pontes, na conformidade da Lei n. 156, de 13 de Julho de 1962.

Assim expondo espero a aprovação dos preclaros Edis.

GINO D'ARTORA

= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 9 de Agosto de 1962.-

Ofício n. 315-62
Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de lei, autorizando a Prefeitura a construir uma ponte e executar os trabalhos de terraplanagem, para propiciar a ligação do Bairro Estação ao Barreiro.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. José Carlos da Silva Junior,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
Caieiras

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º

(9 de Agosto de 1962)

Dispõe sôbre autorização à Prefeitura, para
construir uma ponte sôbre o Rio Juqueri -

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura autorizada a efetuar -
os trabalhos de terraplanagem e construção de uma ponte de
concreto, destinada à propiciar a ligação do Bairro Estação
ao Barreiro, através da Rua da Sub-Delegacia de Polícia.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da construção da
ponte de concreto correrão à conta do auxílio concedido à
Prefeitura pelo Governo do Estado, para construção de pon -
tes, de que trata a Lei n. 156, de 13 de Julho de 1962.

ARTIGO 3º - Fica o Senhor Prefeito autorizado a pro-
mover junto à Cia. Melhoramentos de São Paulo os entendimen-
tos necessários, visando à consecução da presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 9 de Agosto de 1962.-

As comissões do

Permanente

GINO DÁRTORA

= PREFEITO MUNICIPAL =

Sala das Sessões

Presidente

Aprovado em

Discutido

Sala das sessões

Aprovado em

14.9.62

Presidente

Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE



SÃO PAULO

Comissão de Justiça

Parecer da C. de Justiça ao Projeto de Lei nº 179/62

Dispõe o Projeto de Lei nº 179/62 do Executivo, sobre autorização para a Prefeitura construir uma ponte e executar o serviço de terraplanagem, afim de propiciar a ligação do Bairro Estação ao Barreiro.

Compete ao Município prover aos seus interesses e ao bem estar da população. Desta forma, a medida tem caráter genérico e não vem ferir direito privativo de outrem. Ela está dentro da esfera legal, não apresentando visos de inconstitucionalidade que impeçam sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de Agosto de 1962.-

(pres.)
 (relat.)
 (mem.)

Aprovado em

Sala da

14 9 62
 Presidente
Paulo da Silva Junior

Comissão de Finanças

Parecer ao Projeto de Lei nº 179/62.

Dispõe o Projeto de Lei nº 179/62 do Executivo, sobre autorização à Prefeitura construir uma ponte e executar o serviço de terraplanagem, a fim de propiciar a ligação do Bairro da Estação ao Barreiro. Os recursos apresentados, para ocorrer às despesas, são plenamente hábeis, conforme consta da Lei nº 156 de 13 de junho de 1962, resultante do autógrafo nº 158 de 27 de junho do mesmo ano, aprovado pela Câmara, dispondo sobre o recebimento do auxílio de R\$500.000,00 feito pelo Governo do Estado.

Nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, em 27 de Agosto de 1962.-

(pres.)

Alfredo Casarotto

(rel.)

Alcides Faria

(mem.)

João V. Mesquita

14 9 62
Guilherme F. Junior